

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL N°22/2021 PROCESSO Nº 4981/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12/2021 ATA CONTRATO N.º 44/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA – ME.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, com CNPJ n.º 46.634.341/0001-10 com sede a Praça 13 de Março n.º 25, centro – Sarapuí - SP doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo de Souza Barros Vieira , portador do documento de identidade n.º RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 62.479.555/0001-15, com endereço a Rua Professor Luiz Chaine, nº 262 – , Município de Limeira - SP, doravante denominada DETENTORA, representada neste ato pelo Sr.ª Rosa Maria Mangili da Silva, portadora da carteira de identidade nº 11.284.682-8, CPF nº 964.664.308-63, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 22/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais de consumo diversos para as diretorias municipais, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 22/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Fornecedor: 6896 - COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME CNPJ/CPF: 62479555000115

Libertonia (44 Stania de 152 Libertonia (50 fil	Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	⊪ lunid.≕	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
en Driki Gradu was	0055	04.0455-2	SABONETE EM BARRA - 85 gramas	MOTIVUS	UN	78,0000	1,2800	99,84
	0062	04.0796-1	CORDA EM POLIETILENO - Corda para varal nº 5, confeccionada em material plástico de polietileno resistente, medindo 10 metros. Acondicionada em pacote plástico contendo marca e dados do produto	POLIFORT	UN	13,0000	1,1400	14,82
	0064	04.0834-1	PRENDEDOR DE ROUPAS - Prendedor para roupa, confeccionado em material plástico, com mola de metal, medindo aproximadamente 8cm de comprimento x 2,5cm de largura. O produto deverá possuir embalagem plástica contendo dados do	VARAL	PCT	52,0000	1,7900	·-93,08



...



ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

		fabricante e do produto. Embalagem com					
0079	04.0951-1	12 unidades COADOR DE PANO PEQUENO - Com cabo em arame galvanizado revestido de	ESPERANÇA	UN	6,0000	3,8500	23,10
0082	04.0957-1	plástico tamanho pequeno. ESCOVA PARA LIMPEZA BASE EM PLÁSTICO - Escova multiuso, anatômica, ideal para escovar tanques e paredes, textura antiderrapante com aparência de tecido. Medidas aproximadas: 11cm x 6,6cm x 4,1cm. Deverá constar etiqueta	C.HOME	UN	8,0000	3,2700	26,16
0093	04.1006-1	com dados do fabricante. CONDICIONADOR DE CABELO - Fácil de desembaraçar, com bico dosador acondicionado em frascos plásticos com aproximadamente 500ml.	TOK BOTHANICO	UN	25,0000	5,7000	142,50
0094	04.1007-2	SHAMPOO - Vitaminado com sua formula suave PH neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos com bico dosador, com no mínimo 350ml. Especificações constar no rótulo da embalagem.	TOK BOTHANICO	UN	25,0000	5,7000	142,50
0102	04.1063		FLALIMPE	UN	24,0000	12,7100	305,04
0106	04.1067-2	RODO ESFREGÃO COM ESPONJA PASSA CERA - PRODUZIDO COM ESPUMA DUPLA , IDEAL PARA APLICAÇÃO DE CERA EM PISOS , ESPECIAL PARA PISOS DE MADEIRA E LAMINADOS . ACOMPANHA CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE 1,20 M	ESPONFLORA	UN	40,0000	7,2000	288,00
0109	22.1591-2		в.к	GL	317,0000	12,7100	
0121	22.2751-1	SAQUINHO P/CACHORRO QUENTE C/500 - Saquinho em papel- cor branca - 16cm de comprimento x 13cm de largura.	CARDOSO	PCT	3,0000	13,2200	39,66
0123	22.2754-1	prima: vidro: tipo: transparente e liso;	NADIR	JG	6,0000	25,7000	154,20
0127	22.2784-1	TAMANHO 4X23CM - Pacote com 100	SEGPLAST	UN	5,0000	1,8000	9,00
0131	22.2983-1	unidades Caneca plástica - capacidade mínima 325 ml, material de alta resistênciia	ERCA	UN	10,0000	1,9900	19,90
0133	22.2985-1	ASSADEIRA P/BOLO - Em alumínio,	NOBRE	UN	2,0000	23,5500	47,10

06²

7



0137

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

retangular nº4, medindo 38 cm de comprimento x 26,5 de largura x 5,5 altura. 22.2993 COLHER PLÁSTICA DE SOBREMESA

BELO COPO

PCT

5,0000

6,0000

30,00

Total por Fornecedor:

5.463,97

CLÁUSULA 2ª – DOS PRECOS

- 2.1 O valor total estimado desta Ata é de R\$ 5.463,97 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- 2.1.1 Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.
- 2.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.
- 2.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- 2.3.1 Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao(a) Gestor(a) da Ata, o qual avaliará e acompanhará as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.
- 4.2 A fiscalização durante o fornecimento será exercida por todos os Diretores Municipais.



ESTADO DE SÃO PAULO

Paco Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 4.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha cu defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.
- 4.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 4.5 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 Conforme disposto no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação das Diretorias Municipais.
- 5.2 Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
 - 6.1.1 <u>Do prazo e local da entrega</u>: A entrega deverá ser feita no prazo de até 05 dias no úteis em dias e horários de expediente, nos locais descritos no pedido.
- 6.2 Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.
- 6.3 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.
- 6.4 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade (prazo de validade e/ou outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

*



ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:
- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.



5



ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 8.2 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.
- 8.3 Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação Pregão nº 22/2021, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 8.4 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 8.5 O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.
- 8.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 8.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.8 Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.
- 8.9 Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.
- 8.10 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE SÃO PAULO

Paco Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, ado

CLÁUSULA 11ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 12.2 O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próxima subcláusula.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 12.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 12.5 As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 12.6 A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.
- 12.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 12.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata: Todos os Diretores Municipais, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

B



ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- I Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 21 de outubro de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal Contratante

COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA – ME

Rosa Maria Mangili da Silva Sócia Proprietária - Administradora Detentora



ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ - SP CONTRATADO: **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 21 de outubro de 2021.

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE</u>

Pelo Contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira/

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura:

10



ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Pela contratada:

Nome: Rosa Maria Mangili da Silva

Cargo: Sócia Proprietária - Administradora

CPF: 964.664.308-63

Assinatura: __